



**REITORIA**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC SALVADOR**

**PORTARIA AD REFERENDUM Nº 04/2020**

Dispõe sobre medidas, recomendações e esclarecimentos para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus.

O Presidente do Conselho Universitário – COSUNI do Centro Universitário UniFTC Salvador, Professor Edilson Barbuda Lins, no uso de suas atribuições legais e seguindo as orientações de contenção à disseminação do novo coronavírus (COVID-19) apresentadas pelo ministro da Saúde em audiência na Câmara dos Deputados e o conjunto de medidas preventivas sugeridas pelas secretarias de Estado da Saúde e da Educação, resolve:

**Art. 1º.** As medidas estabelecidas nesta Portaria objetivam a proteção da coletividade.

**Art. 2º.** As aulas dos cursos de graduação, pós-graduação e demais atividades acadêmicas presenciais estão mantidas, exceto a realização de eventos acadêmicos que promovam grandes aglomerações.

Parágrafo único: Entende-se por eventos acadêmicos atividades de extensão e extracurriculares, a exemplo de congressos, simpósios, cerimônias de formatura, eventos comemorativos, científicos, artísticos, culturais e esportivos, durante a vigência desta Portaria.

**Art. 3º.** Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, os cursos de graduação e pós-graduação adotarão, entre outras, as seguintes medidas:

- I.** Adotar tratamento excepcional, de acordo com o Decreto Nº 1.044 de 21 de outubro de 1969, por meio de exercícios domiciliares, aos estudantes que estejam:
  - a.** Doentes ou contaminados, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
  - b.** com suspeitas de contaminação, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II.** Implantar plano de aulas remotas e semipresenciais, por meio de metodologia de ensino à distância, preservando o calendário acadêmico 2020.1 e desenvolvimento pedagógico;
- III.** Recomendar a estudantes, professores e colaboradores que apresentem quadro de síndrome gripal a não comparecerem à instituição;
- IV.** Não computar as faltas para efeito de reprovação para os estudantes que optem por se ausentar das aulas, em virtude de se sentir vulnerável a contaminação no ambiente de sala de aula ou que estejam com quadro gripal, durante a vigência desta Portaria.

**Art. 4º.** O estudante que se sentir vulnerável e exposto ao COVID-19 no ambiente da Instituição, conforme artigo 3º, inciso IV, poderá se ausentar das aulas durante a vigência desta Portaria.

§ 1º. O estudante que optar por se ausentar, conforme previsto no caput deste artigo, será responsável por buscar e acompanhar os conteúdos e atividades que estão sendo desenvolvidas em sala de aula.

§ 2º. Caso opte por se ausentar, conforme previsto no caput deste artigo, o estudante deverá abrir requerimento no sistema Lyceum, informando o período de ausência, respeitando o limite máximo de vigência desta Portaria.

§ 3º. As ausências às aulas referentes ao período citado no caput do artigo não serão computadas para efeito de reprovação.

§ 4º. Ocorrendo avaliações durante a vigência desta Portaria, o estudante terá direito a realizar a segunda chamada, conforme Calendário Acadêmico 2020.1, sem necessidade de apresentação de justificativa e sem custo.

**Art. 5º.** Havendo a determinação, por parte do Ministério da Saúde e/ou do Ministério da Educação, no que diz respeito à suspensão das atividades acadêmicas, a Instituição acatará de imediato e comunicará à Comunidade Acadêmica as ações a serem adotadas, resguardando a todos os direitos cabíveis.

**Art. 6º.** No caso de suspensão das atividades acadêmicas, os estudantes passarão automaticamente a cumprir as de forma semipresenciais, respeitados os limites percentuais previstos na regulamentação e/ou a prática de Exercício Domiciliar, sem prejuízo ao seu desenvolvimento acadêmico-pedagógico.

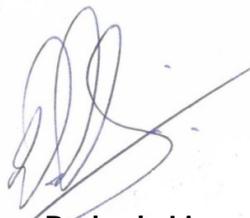
Parágrafo único: Para os casos previstos no caput deste artigo, a IES divulgará os procedimentos e orientações cabíveis.

**Art. 7º.** Havendo suspensão das aulas, conforme artigo 5º, o Calendário Acadêmico poderá ser revisto, garantindo o cumprimento dos dias letivos previstos por Lei.

**Art. 8º.** As disposições inseridas nesta Portaria alteramos artigos correlatos do Regimento Interno da Instituição durante a vigência da Portaria.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigência a partir do dia 16 de março de 2020 até o dia 08 de abril de 2020, podendo ser prorrogada mediante publicação de nova Portaria.

Salvador, 16 de março de 2020



**Edilson Barbuda Lins**

**Reitor**